EM TRAMITAÇÃO

TC 72-001.664.11-03

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO. CMSP. Produção, geração e veiculação de conteúdo televisivo (TV Câmara), radiofônico (Rádio Web Câmara) e digital (Portal Câmara). Retirada da petição inicial. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72.001.831.11-43**.**

2.731ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em considerar prejudicada a análise da representação pela perda do objeto, diante do pedido do Nobre Edil, que solicitou a retirada da sua petição inicial, reconhecendo-a como insuficientemente embasada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de março de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.001.831.11-43.